

RESOLUÇÃO N.º 718/2021 – CEAS/MG

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, para proposta de alteração do Art. 12 da Lei 12.262, de 23 de julho de 1996.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, considerando a deliberação da 260ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2021 e;

Considerando a Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que “*Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências*”;

Considerando o inciso XCVI do artigo 195 da Lei Estadual nº 22.257 de 27 de julho de 2016 (alterada pela Lei 23.304/2019) que revogou a Lei Delegada nº180/2011;

Considerando a revogação do inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 12.262/1966, que discriminava a representação da sociedade civil no CEAS/MG;

Considerando o Acórdão nº 2404/2017 do Tribunal de Contas da União – TCU, (Ata nº 43/2017 – Plenário - Data da Sessão: 25/10/2017 – Ordinária) que determina ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário “(...) 9.1.2. *condicionar o repasse de recursos à observância da paridade entre as representações do governo e da sociedade civil, na composição dos conselhos de assistência social, conforme dispõe o art. 30, I, da Loas; e avaliar a razoabilidade dos eventuais descumprimentos observados na composição tripartite da representação da sociedade civil (representantes de usuários, entidades e trabalhadores)*”.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar a composição do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais, com representação de 18 (dezoito) membros nomeados pelo Governador, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, com a seguinte configuração:

I – 9 (nove) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 2 (dois) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde;
- e) 1 (um) da Secretaria de Estado da Fazenda;
- f) 1 (um) da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- g) 2 (dois) do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – GOGEMAS/MG;

II – 9 (nove) representantes da sociedade civil, de âmbito estadual ou regional, eleitos durante a Conferência Estadual de Assistência Social, sendo:

- a) 3 (três) representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c) 3 (três) representantes de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2021.



PATRÍCIA CARVALHO GOMES

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG